



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 86 , de 28 de maio de 2010.

O Ministério Público está isento do recolhimento de custas relativas à utilização do protocolo unificado.

Senhor(a) Distribuidor(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Exceléncia photocópias do parecer de fls. 10/11 e da decisão exarados nos autos do Processo n.º CGJ 0108/2010, para conhecimento.



Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 10
luc.

Autos n. CGJ 0108/2010

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina encaminhou a esta Corregedoria-Geral da Justiça o Ofício n. 76330.1/PGJ, relatando fato ocorrido no setor de protocolo unificado da Comarca da Capital, no tocante à exigibilidade de apresentação de certidão de isenção de custas por parte do órgão ministerial para o uso sistema, e solicitou adoção de providências.

Os autos foram remetidos à Assessoria de Custas, para análise.

É o relatório.

Como muito bem salientado pela Assessoria de Custas, não cabe a cobrança de recolhimento de custas relativas ao uso do protocolo unificado por parte do Ministério Público, por ser ele instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado.

Este é inclusive o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA IDOSO REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECOGRAFIA MINISTÉRIO PÚBLICO FIGURANDO COMO AUTOR DA DEMANDA. PRETENSÃO À SUCUMBÊNCIA PELO PARQUET. IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DA LEI N° 7.437/85, ART 18. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
(-)

2. O Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, não podendo responder pelos honorários de advogado, custas e despesas processuais, a não ser quando age com má-fé. Precedentes: Resp 198.827-SP / REsp 178.088/MG e REsp 258.128/MG. 3. Recurso especial provido para reconhecer a isenção do Ministério Público ao pagamento dos ônus sucumbenciais nos termos preconizados pelo artigo 18 da Lei 7.347/85 (STJ. REsp 931198 / RS. DJ 01/02/2008 p. 1) (grifei)

msv

Processo n. CGJ 0108/2010



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário da Santa Catarina C.G.J.
Fl. <u>J.A.</u>
<i>flor.</i>

Ante o exposto, **opino** pelo acolhimento do parecer da Assessoria de Custas.

Opino, ainda, pela cientificação do Sr. Distribuidor da Comarca da Capital dos termos do presente parecer, bem como pela expedição de Ofício-Circular, relembrando aos demais Srs. Distribuidores das Comarcas do Estado acerca da inexigibilidade de recolhimento ou de apresentação de certidão de isenção por parte do Ministério Público para o uso do sistema de protocolo unificado.

Após, cientificado o consultante, pelo arquivamento dos autos.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de maio de 2010.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n.º CGJ 0108/2010

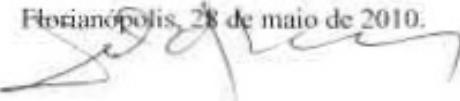
CONCLUSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 10/11).
2. Expeça-se Ofício-Circular aos Distribuidores das comarcas do Estado, conforme sugerido na parte final do parecer (fl. 11).
3. Dê-se ciência no Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do parecer de fls. 10/11, através de ofício.
4. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 28 de maio de 2010.


Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA